

CONTRATO DE LOCAÇÃO IBGE N.º 50/2022
CONTRATO DE LOCAÇÃO SISTEL N.º 310/0050/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO IBGE DO 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º ANDARES, COM DIREITO AO USO DE 225 VAGAS DE GARAGEM, DO EDIFÍCIO RIO METROPOLITAN, NO RIO DE JANEIRO, QUE FAZEM FUNDAÇÃO SISTEL, COMO LOCADORA, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA – IBGE, COMO LOCATÁRIA.

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.493.916/0001-20, com sede no SEP/SUL, Quadra 702/902, Conjunto “B”, Bloco “A”, Edifício Gal. Alencastro, em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, seu Diretor de Administração, Finanças e Investimentos, **LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA GOMES**, brasileira, solteira, administradora, RG nº 1.183.167 – SSP/DF, CPF nº 634.942.051-91, e por seu Gerente de Investimentos e Finanças, **IVAN MENDES DO CARMO**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 584.786-SSP/DF, CPF nº 279.786.131-00, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, na forma do que dispõe o artigo 37, parágrafo 3º do Estatuto da Entidade, doravante denominada **LOCADORA**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13/02/67, regida pela Lei n.º 5878, de 11/05/73, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato, por sua Diretora Executiva, Sra. **MARISE MARIA FERREIRA**, cargo para o qual foi nomeada conforme Portaria FAZENDA/ME nº 2.238, de 14 de Outubro de 2020 e por delegação de competência auferida através da P. PR nº.304/2020, Art. 1º portador do CPF nº 763.464.637-72, resolvem firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação dos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares do Edifício Rio Metropolitan, situado na Av. República do Chile, nº 500, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com direito ao uso de 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas de garagem, de propriedade da **LOCADORA**, com área privativa de 11.956,11 m², com todas as suas instalações e pertences, de propriedade da **LOCADORA**, que doravante serão denominados de **IMÓVEIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A locação, neste Contrato ajustada, observará o disposto no artigo 62, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, sendo o primeiro período de 36 (trinta e seis) meses, com início da data da sua assinatura em **22/12/2022** e término em **21/12/2025**, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, e desde que comprovada a vantajosidade econômica para o **IBGE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No vencimento do prazo contratual, caso a **LOCATÁRIA** permaneça ocupando o imóvel continuará a pagar os aluguéis e encargos, obedecendo todas as cláusulas e condições do presente contrato, inclusive os reajustes, até que seja assinado instrumento competente para novo período ou a entrega das chaves, não sendo aceitáveis quaisquer desculpas, para o não cumprimento da obrigação pecuniária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: O presente contrato permanecerá em vigor, mesmo no caso de alienação do imóvel, conforme é permitido às partes pactuar pelo art. 576 do Código Civil, obrigando-se o **LOCADOR** a fazer constar esta estipulação na competente escritura.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE INFORMAR: O **LOCADOR** obriga-se a informar, imediatamente, ao **LOCATÁRIO**, a ocorrência de quaisquer ônus reais que porventura venham a recair sobre o imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL: Pelos imóveis ora locados, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor de **R\$ 836.927,70** (oitocentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos) mensais, que vencerão sempre no último dia útil de cada mês, devendo ser pago diretamente a **LOCADORA**, ou a quem esta indicar por escrito ou depositado através de ordem bancária, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de vigência do contrato, **pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, caso este índice seja extinto, o reajuste será feito de acordo com o índice que o substituir e, em não havendo, de acordo, com outro escolhido em comum acordo pelas **PARTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes concordam que, se a lei ou qualquer norma governamental permitir, será adotada nova periodicidade para o reajuste do aluguel, mesmo antes do 13º mês de sua vigência, devendo ser adotada a menor periodicidade admitida, a fim de adequar o valor do aluguel à realidade do mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS: Além do aluguel mensal, pagará a **LOCATÁRIA** a **LOCADORA** ou a quem esta indicar por escrito, a partir da vigência deste contrato, até a entrega das chaves, ou diretamente nas repartições arrecadadoras nas épocas próprias, os impostos, taxas, contribuições e tarifas, compreendidos como tal, o Imposto Predial e Territorial Urbano, água, energia, telefone, taxa de incêndio, foro ou ocupação, saneamento básico, segurança pública, lixo, despesas condominiais e outros que venham a ser criados por lei e permitida a cobrança, devendo apresentar a **LOCADORA**, os comprovantes dessas despesas quando solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a **LOCADORA** ou o **CONDOMÍNIO** obrigado a pagar, ainda, o prêmio de seguro contrafogo, por meio da empresa idônea no mercado, renovando anualmente, sobre o valor de reposição de suas partes privadas, salvo no que se referir ao mobiliário e equipamentos de propriedade da **LOCATÁRIA**, alocados no imóvel, uma vez que são cobertos por apólice de seguro patrimonial contratada pela **LOCATÁRIA** em seu nome.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de limpeza e conservação nas áreas comuns de uso público do prédio serão de exclusiva responsabilidade do Condomínio, cujas correspondentes despesas serão pagas pela **LOCATÁRIA** diretamente a Empresa Administradora do Condomínio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de limpeza e conservação das dependências de uso restrito da **LOCATÁRIA** serão efetuados por sua exclusiva conta através de empresa especializada escolhida mediante licitação pública.

PARÁGRAFO QUARTO – É de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA** a substituição de peças pelo desgaste do uso ou por danos causados por seus funcionários, prepostos e visitantes, nas dependências de uso público e de seu uso privado nas dependências do prédio.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas com o registro e a averbação deste contrato, se do interesse da **LOCATÁRIA**, no cartório competente, desde já autorizadas, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a **LOCATÁRIA** exerça a faculdade prevista no Parágrafo Quinto anterior, assume o compromisso de, no prazo de até 30 (trinta) do término da vigência da locação, proceder ao efetivo cancelamento do registro do contrato, o que será condicionante para a outorga da quitação pela **LOCADORA**, inclusive ensejando a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Se, na vigência da locação, tolerar a **LOCADORA**, direta ou indiretamente, qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis ou quaisquer encargos, tal fato não implica em sua derrogação ou desistência e não gera direito nenhum para a **LOCATÁRIA**, nem a exime de qualquer infração legal ou contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta ou atraso nos pagamentos dos aluguéis e demais encargos, nos tempos devidos, por si só, constituirá a **LOCATÁRIA** em multa diária de 0,5% (meio por cento), limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito, acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **LOCATÁRIA**, por sua inadimplência ou impontualidade, propiciar qualquer ensejo para pendência, sem prejuízo de responder pela multa estipulada nesta **CLÁUSULA**, pagará também, em caso de procedimento judicial, os honorários do advogado da **LOCADORA**, com base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além das custas e despesas judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de inobservância ou infração de quaisquer das cláusulas ou termo do presente contrato, por uma das partes contratantes, fica estipulada uma multa penal equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente na época, em favor da parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO: A **LOCATÁRIA** dará ao imóvel, objeto da presente locação, a finalidade exclusivamente não residencial, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado a **LOCATÁRIA** manter nos imóveis locados depósito de combustíveis, produtos químicos e inflamáveis, explosivos ou quaisquer mecanismos, instalações, aparelhos, máquinas, ou ainda, substâncias de guarda e manuseio perigosos, como também, outros que possam danificar o imóvel ou causar prejuízo à segurança do prédio, a saúde e ao sossego dos vizinhos e terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a obtenção de todas as licenças e autorizações relativas às atividades que serão desenvolvidas nos imóveis, correndo todas as despesas decorrentes das mesmas, às suas expensas, inclusive das ligações e cortes de energia elétrica, água, esgoto, gás e telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **LOCATÁRIA** responderá por todas as sanções que lhe possam ser aplicadas, em decorrência de infrações que venha a cometer nos imóveis durante sua ocupação, isentando a **LOCADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Desde que não seja vedado pelas normas em vigor, posturas municipais e pela Convenção de Condomínio do Edifício Rio Metropolitan, poderá a **LOCATÁRIA** colocar indicações, placas, distintivos e símbolos que julgar necessário nos imóveis locados, bem como fazer modificações internas, desde que não afetem a estrutura e a segurança do imóvel, observado o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA: Por ocasião da entrega das chaves dos imóveis à **LOCATÁRIA**, deverá ser efetuada vistoria geral dos imóveis pelas partes, com um laudo descritivo rubricado, descrevendo as condições de observação das edificações e instalações, para que seja entregue a **LOCADORA** no final da Locação, nas mesmas condições em que recebeu e em conformidade com o Laudo de Vistoria fotográfico anexo a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **LOCATÁRIA** tem prazo de 5 (cinco) dias, a partir da entrega das chaves, para fazer suas alegações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica permitido a **LOCADORA**, após prévia comunicação da **LOCATÁRIA**, vistoriar os imóveis a qualquer hora do expediente normal, podendo penetrar em todas as suas dependências internas e externas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de transferência ou de extinção de seu órgão local, mediante aviso por escrito a **LOCADORA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo a **LOCADORA** direito a qualquer indenização. Caso não faça essa comunicação no prazo acima estipulado, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** a multa penal contida no Parágrafo Terceiro da Cláusula de Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE ANDARES: A **LOCATÁRIA** poderá devolver andares ocupados, mediante aviso por escrito a **LOCADORA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo a **LOCADORA** direito a qualquer indenização. Uma vez realizada a devolução do (s) andar (es), o valor do aluguel mensal será reduzido na proporção da área devolvida à **LOCADORA**. Caso não faça essa comunicação no prazo acima estipulado, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor integral do aluguel mensal, até que seja providenciado o envio do referido comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: A **LOCATÁRIA** obriga-se pela mais perfeita conservação dos imóveis ora locados, trazendo-os sempre em bom estado de limpeza e higiene, responsabilizando-se também pelos seus acessórios e instalações, mantendo-os em perfeito funcionamento, fazendo os reparos necessários de qualquer estrago ocasionado, por si,

seus empregados ou visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescinda a locação, juntamente com todas as instalações do imóvel objeto desta locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer benfeitorias que forem construídas ou feitas nos imóveis, sem autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**, ficarão pertencendo à mesma, renunciando a **LOCATÁRIA** a qualquer direito de retenção ou indenização, assumindo os encargos ou danos decorrentes destas, salvo se convier a **LOCADORA** que tudo seja repostado no estado original do imóvel, cabendo, neste caso, a **LOCATÁRIA**, fazer a reposição por sua conta e risco, no prazo que lhe for designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica desde já estabelecido, que a **LOCADORA** se reserva o direito de proceder vistorias semestrais nos imóveis ora locados, para que, em confronto com o Laudo de Vistoria Fotográfico, parte integrante deste instrumento como Anexo 1, verifique o estado de conservação dos imóveis e manutenção de suas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vistoria ora pactuada, será promovida diretamente pela **LOCADORA**, ou por empresa devidamente credenciada para tanto, e deverá ser comunicada a **LOCATÁRIA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que possa nomear representante para acompanhar o processo de vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficando constatada qualquer alteração física na conservação dos imóveis e na manutenção de suas instalações, esta será reduzida a termo em instrumento próprio, o qual será objeto de laudo constataatório fotográfico, a ser assinado pelas partes envolvidas, na presença de duas testemunhas.

PARÁGRAFO QUINTO – O instrumento produzido valerá como notificação a **LOCATÁRIA**, para que este inicie o processo licitatório visando a execução dos reparos e consertos dos danos apurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO: Pelo presente contrato a **LOCATÁRIA** obriga-se a respeitar e cumprir os regulamentos e normas de segurança do prédio, previstos na convenção de condomínio em que se situa o imóvel locado, constituindo infração a este contrato quaisquer infringências ao regulamento da convenção do condomínio, as quais, para todos os efeitos fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EM CASO DE SINISTRO: Na hipótese de sinistro que destrua total ou parcialmente os imóveis, não se rescindir a locação, que ficará interrompida pelo espaço de tempo necessário as obras de reconstrução ou apenas para os reparos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a destruição for total, obriga-se a **LOCATÁRIA**, a entregar imediatamente os imóveis atingidos para reconstrução, sob pena de, não o fazendo, continuar a responder pelo pagamento dos aluguéis e encargos enquanto não o fizer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no entanto, a destruição for apenas parcial, obriga-se a **LOCATÁRIA** a solver o aluguel proporcionalmente as partes que não forem atingidas e que continuarem a ser ocupadas, desde que, entregue imediatamente também aquelas que deverão ser objeto de reconstrução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a destruição total ou parcial for motivada por negligência, imperícia ou mau uso das instalações das edificações por parte da **LOCATÁRIA**, inclusive quanto às benfeitorias e obras autorizadas ou resultantes de serviços e obras que contrariem as posturas municipais, obriga-se a **LOCATÁRIA** a solver o aluguel, conforme pactuado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, além de cobrir as despesas de construção que o seguro porventura não venha a ressarcir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins do presente Contrato, as Partes se comprometem a atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda, as Partes, seus administradores, empregados e subcontratados (quando autorizados) guardarão absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da ou de qualquer forma pertinentes à outra Parte, ou a suas coligadas, controladas, controladoras e empresas sob controle comum, de forma direta ou indireta, independente da forma por meio da qual sejam divulgadas e de estarem ou não marcadas como “confidenciais”, as quais venha a ter acesso após ser assinado o Contrato, ou que lhe tenham sido divulgadas antes de sua celebração (“Informações Confidenciais”). “Informações Confidenciais” são todas e quaisquer informações e/ou materiais relacionados aos negócios, direitos, obrigações, responsabilidades, operações, clientes, rede de relacionamentos, mercados, propriedade industrial, direitos autorais, softwares, know-how, criações intelectuais, invenções, técnicas, processos, sistemas, métodos, políticas internas, recursos humanos, recursos financeiros, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, publicações em redes sociais, animações, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, documentos, e-books, materiais educacionais, marcas, criações, e outras especificações financeiras, comerciais, desempenho e/ou estratégia empresarial e/ou relacionados à existência, conteúdo e/ou execução do presente **CONTRATO**, bem como todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis conforme o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão consideradas como Informações Confidenciais as informações que:

- (i) já sejam de domínio público no momento da celebração deste **CONTRATO**;
- (ii) se tornarem de domínio público após a celebração deste **CONTRATO**, sem que a **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**, conforme o caso, as tenha revelado ou de alguma forma contribuído para tal revelação e/ou conhecimento destas por terceiros;
- (iii) a **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**, conforme o caso, possa comprovar já possuir a informação à época da revelação ao público e que não tenham sido direta ou indiretamente obtidas pela **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**, conforme o caso, de fonte vinculada a uma obrigação de confidencialidade;
- (iv) tenha recebido expresso consentimento prévio, por escrito, de um representante legal da **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**, conforme o caso, para distribuir ou usar, observados os limites e condições desta autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**, obrigam-se expressamente a não reproduzir, copiar, divulgar, perder, destruir, alterar, nem permitir que terceiros copiem, utilizem,

divulguem, destruam, alterem, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais e dos dados pessoais da base de dados de cada uma das Partes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da contraparte, exceto conforme entendimento de que as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas:

- (i) às pessoas autorizadas, por escrito, pela Parte reveladora da Informação, até o limite de tal autorização;
- (ii) às autoridades administrativas e/ou judiciais que o tenham legitimamente requerido, e apenas no limite do que houver sido legitimamente requerido por tais autoridades, observados os termos e condições desse **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese de encerramento do relacionamento contratual entre as Partes, ou a pedido de uma das Partes, estas, independentemente de aviso ou notificação, deverão imediatamente cessar a utilização de quaisquer Informações Confidenciais e dos dados pessoais da base de dados de cada uma das Partes e excluir de sua base de dados, todos os dados pessoais e às informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência do objeto contratual, sendo eles cópias ou originais, físicos, eletrônico, magnético ou em qualquer outra forma, salvo se devidamente autorizado previamente e por escrito pela LOCADORA ou, no que se refere aos dados pessoais, se houver base legal para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO – A **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**, conforme o caso, também se obrigam a não utilizar qualquer Informação Confidencial e dados pessoais da base de dados de cada uma das Partes com finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto ou aos deveres e obrigações do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Mesmo por 3 (três) anos após o término da vigência do presente **CONTRATO**, a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, assumem expressamente a obrigação de manter em caráter confidencial e não revelar, informar, publicar, divulgar, perder, destruir, transferir, alterar, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial para nenhuma pessoa, seja física ou jurídica, ou utilizar qualquer Informação Confidencial e dos dados pessoais da base de dados de cada uma das Partes, independentemente da finalidade, a qualquer tempo, sob pena de multa não-compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo da consequente responsabilização civil. A multa deverá ser quitada no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação pela parte inocente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**, venham a ser requeridas a revelar Informações Confidenciais em função de intimação, citação judicial, notificação extrajudicial, ou ainda, em virtude de lei ou norma regulamentar, deverão notificar prontamente a outra Parte neste sentido. Sem prejuízo da notificação, a **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**, conforme o caso, deverão adotar todas as medidas para resguardar o sigilo das Informações Confidenciais e dos dados pessoais da base de dados de cada uma das Partes, revelando somente as Informações Confidenciais e dados pessoais necessários para o cumprimento dos termos da ordem recebida.

PARÁGRAFO OITAVO – A **LOCATÁRIA** e **LOCADORA** comprometem-se a comunicar imediatamente por escrito à outra Parte, no prazo máximo de 24 horas contadas da ciência do fato, qualquer forma de uso e/ou de revelação de Informações Confidenciais e dos dados pessoais da base de dados de cada uma das Partes por terceiros, caso ocorra algum

vazamento de dados pessoais, ou incidente de segurança, com os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do presente contrato, ou de outro modo em desacordo com o disposto neste **CONTRATO**, tão logo a Parte venha a tomar conhecimento de tal uso ou revelação. A **CONTRATADA** e/ou **LOCADORA**, deverão cooperar de todas as formas possíveis, para:

- (i) descontinuar qualquer uso ou revelação de Informações Confidenciais e dados pessoais não expressamente autorizados neste **CONTRATO**;
- (ii) restaurar o caráter confidencial destas;
- (iii) informar uma breve descrição da natureza dos dados pessoais afetados, e demais informações que a **LOCADORA** considerar necessárias, além de colaborar com as medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhuma licença é concedida a qualquer das Partes, pelo presente, direta ou indiretamente, sob qualquer patente ou com relação a qualquer uma das Informações Confidenciais e dos dados pessoais da base de dados de cada uma das Partes. Toda e qualquer patente e/ou licença sobre Informações Confidenciais e dos dados pessoais são e permanecerão sob a propriedade exclusiva da proprietária original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CANAL DE DENÚNCIA: A **LOCADORA** disponibiliza um canal de comunicação independente (Canal de Denúncia) no Portal da Sistel www.sistel.com.br, com objetivo de receber denúncias, de tratamento confidencial, que retratam fraudes, corrupção, conflito de interesses, improbidade administrativa, descumprimento de leis e regulamentações, e demais ilícitos ou irregularidades, praticados por pessoa jurídica, por empregados ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA: As **Partes** acordam que o presente instrumento poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura digital através do portal Certisign ou DocuSign, sendo certa a validade e integridade do documento conforme os termos legais. As Partes estão cientes e de acordo que, em que pese o presente instrumento esteja em suporte eletrônico, os efeitos deste contrato são equiparados ao contrato em suporte físico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento mensal dos aluguéis relativos ao presente **CONTRATO**, no valor de R\$ 836.927,70 (oitocentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos) correrão à conta da Classificação Funcional Programática: 04.122.0796.2272.0001. Natureza da Despesa: 339039.15, Plano Interno: **GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL: Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições em vigor da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores; da Lei 8.245/91 – Lei do Inquilinato; e da Lei 9.430/96 – Lei do Ajuste Tributário; da Lei 10.522/2002 – Cadin; do Decreto nº 3.000/99 (RIR); e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, que não puderem ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à **LOCATÁRIA** providenciar a publicação do extrato do presente **CONTRATO** no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima estipuladas, assinam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro – RJ, 22 de dezembro de 2022

**FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
LOCADORA**

LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA GOMES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
INVESTIMENTOS

IVAN MENDES DO CARMO
GERENTE DE INVESTIMENTOS E FINANÇAS

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
LOCATÁRIA**

MARISE MARIA FERREIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Testemunhas:

SAULO MEDEIROS
CPF nº 014.866.821-62

ZILBER SEPÚLVEDA
CPF nº 014.712.261-90

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistel.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A32F-6611-4BD0-E27F> ou vá até o site <https://sistel.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A32F-6611-4BD0-E27F



Hash do Documento

A0B3D9FACDFE6D46EC3405ED7F79BF355C7BB7CA7568BACB7E9B0262F106DD9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2022 é(são) :

- ☒ LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA GOMES (Signatário) - 634.942.051-91 em 22/12/2022 11:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lucianar@sistel.com.br; Código de acesso: 6349

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 22 2022 11:50:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7826 Longitude: -47.9354 Accuracy: 77931

IP 201.48.10.129

Assinatura:



Hash Evidências:

67E18C97042ECE56C988187F2CE15C50F6361F78FC16BF7E8F08586A1F47E79D

- ☒ SAULO MEDEIROS (Testemunha) - 014.866.821-62 em 22/12/2022 11:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: saulo@sistel.com.br; Código de acesso: 0148

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 22 2022 11:39:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.843328 Longitude: -47.9821824 Accuracy: 5309.191827180542

IP 189.6.113.51

Assinatura:



Hash Evidências:

30CA05A07FE3335933D0B105E011B52C87740B47CA2A447468DBA648000A59D8

☒ Marise Maria Ferreira - 763.464.637-72 em 22/12/2022 11:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marise.ferreira@ibge.gov.br; Código de acesso: 7634

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 22 2022 11:35:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9244928 Longitude: -43.3881088 Accuracy: 1377.975434725637

IP 201.17.68.88

Assinatura:



Hash Evidências:

00DB57076C5749C6CD1359CCB81BD7FD3EDCDC60B1D7A3ED70EBE3056E334BDF

☒ IVAN MENDES DO CARMO (Signatário) - 279.786.131-00 em 22/12/2022 11:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ivan@sistel.com.br; Código de acesso: 2797

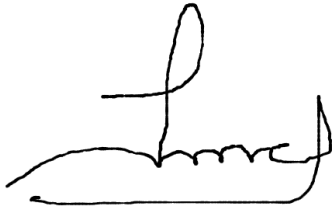
Evidências

Client Timestamp Thu Dec 22 2022 11:34:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.135 Longitude: -47.971 Accuracy: 13570

IP 179.179.50.224

Assinatura:



Hash Evidências:

000483602BB7AD859672181D77DAD5DFF740543080DB739077DB5583EC017F36

☒ ZILBER SEPULVEDA (Testemunha) - 014.712.261-90 em 22/12/2022 11:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: zilber@sistel.com.br; Código de acesso: 0147

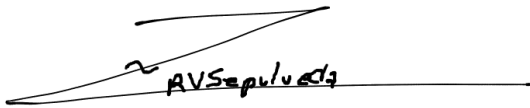
Evidências

Client Timestamp Thu Dec 22 2022 11:30:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8102163 Longitude: -47.8921573 Accuracy: 2604.4349448810826

IP 177.1.81.242

Assinatura:



Hash Evidências:

77FDED0C5F832CCC254DF5F7812D5DDCCA70CD4CE15190DC5723D4857BA1630F

